



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3365

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, outros

Autoria: Gil Pereira e Benedito Paula Said

Data: 03/10/1989

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1989. (REJEITADO). Estabelece normas para o lançamento, na atmosfera, dos gases de exaustão expelidos pelos veículos que operam o serviço de transporte coletivo urbano do município.

Controle Interno – Caixa: 27 **Posição:** 75 **Número de folhas:** 04

Espece: PL
Categoria: Pendentes
nº: 27
ordem: 75
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Autor: Vereadores Gil Pereira e Benedito Said

Assunto:-

Estabelece normas para o lançamento, na atmosfera, dos gases de exaustão expelidos pelos coletivos urbanos.

Caixa

M O V I M E N T O

1 Recebido em 03.10.89

2 A Com. de Leg. e Justiça em 03.10.89

3 *Apresentado em 1º. 9 - 10.10.89*

4 *REJEITADO EM 17.10.89*

5 *Requerido -*

6

7

8

9

10



Câmara Municipal de Montes Claros

Manoel F.

PROJETO DE LEI Nº _____

Estabelece normas para o lançamento, na atmosfera, dos gases de exaustão expelidos pelos veículos que operam o serviço de transporte coletivo urbano neste Município.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :-

Artigo 1º - As Empresas concessionárias do Serviço de Transporte Coletivo Urbano deste Município ficam obrigadas a, no prazo de noventa (90) dias a contar da publicação desta Lei, promover a adaptação dos condutos para lançamento de gases de exaustão dos seus coletivos, de forma a posicioná-los no sentido vertical.

Parágrafo único - Os condutos a que se refere este artigo serão adaptados na parte traseira, ao lado esquerdo do veículo, com saída posicionada acima do seu teto.

Artigo 2º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação, por Decreto do Senhor Prefeito Municipal, que determinará à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e ao COMUTRAN sejam desenvolvidos estudos com a participação de representantes das empresas mencionadas no Artigo 1º, objetivando encontrarem a melhor forma técnica no sentido de fazer cumprir as disposições contidas nesta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 03 de outubro de 1989..

Gilberto W. Martins Pereira
Gilberto W. Martins Pereira
Vereador

B. Paula Said
Benedito Paula Said
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE *legislação*
e justiça
EM 03 DE *outubro* DE 1989
PRESIDENTE

é constitucional e legal
e constitutivo
de lei

É legal e constitucional
Graciosa

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM *12* DISCUSSÃO POR

EM 10 DE *outubro* DE 1989
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa minorar os efeitos da poluição principalmente nas ruas mais centrais de nossa cidade, evitando que os gases expelidos pelas descargas dos coletivos urbanos sejam jogados diretamente contra os transeuntes, invadindo também os estabelecimentos comerciais e casas residenciais, notadamente aqueles localizados nas ruas mais estreitas do nosso centro urbano. É que as saídas dos condutos para lançamento de gases dos coletivos que circulam pela nossa cidade são posicionadas na horizontal, na parte inferior da carroceria, prejudicando também as condições de visibilidade nas vias de circulação. É evidente que posicionados na vertical, conforme pretendemos através desta proposição, com as saídas colocadas acima do teto dos veículos, os gases expelidos serão mais facilmente dispersos, resultando numa sensível redução do grau de poluição em nossas ruas. Temos a salientar que Lei neste mesmo sentido já se acha vigorando em Belo Horizonte desde 1986, estando outras cidades também preocupadas com esta questão.